

REUNIÃO DE NEGOCIAÇÃO DA QUESTÃO INDÍGENA - TERÇA, 31.05.88

1. O fato de a Constituinte estar parada, fez com que muitos constituintes aparecessem na reunião, interferindo em seu andamento. Possibilitou, também, a participação das diversas facções anti-índio na Constituinte, entre elas: Feras Amazônicas (parlamentares vinculados a interesses da região, especialmente às mineradoras. Entre eles José Dutra, Gerson Peres, Ottomar Pinto, Marluce Pinto e o dito progressista sen Gabriel Guerreiro); Direita do Centrão (os de sempre: José Lins, Bonifácio de Andrade, etc); UDR (parlamentares ligados à União Democrática Ruralista, entre eles: Jorge Viana e Eraldo Tinoco); Direita teórica (os civilizados: Sandra Cavalcanti, Jarbas Passarinho).

2. Logo no início da reunião, o Centrão reabriu a discussão do acordo já firmado na 6ª feira, 27, querendo retirar o termo "originários" do art 268. Havia dois argumentos fundamentais: o "argumento Copacabana" (índios subitamente alegariam direitos originários sobre Copa, Ipanema ou Leblon) e o de Sandra Cavalcanti, de que "direitos originários" seria mais restrito do que simplesmente "direitos". Passarinho e Mário Covas concordavam com essa linha de raciocínio. Ficou mantido o termo na base da choradeira ("vamos fazer uma homenagem aos índios", etc), havendo a possibilidade de uma supressão no segundo turno.

2.1. O Centrão reabriu também a discussão sobre as terras, defendendo a expressão "ocupadas permanentemente". Perderam essa questão no 268, introduzindo-a no 269.

2.2. Covas encerrou a discussão e considerou o 268 fechado, abrindo a redis-

cussão sobre "originários" somente ao fim da reunião.

3. Art 269. O caput da proposta de acordo (anexa) passou tranquilo.

3.1. § 1º: Muita polêmica. Passarinho foi firme, dizendo que haviam três terras das quais não abria mão: as habitadas, as necessárias às atividades produtivas e à proteção do meio-ambiente. O Centrão fincou pé contra o meio-ambiente. Covas salvou a questão dizendo tratar-se de proteção ambiental no que se referia aos índios, e sugeriu a redação que consta no acordo (anexo).

3.2. Ainda neste parágrafo, o Centrão implicou com "reprodução física e cultural". Passarinho fez a defesa, argumentando pelo lado do desenvolvimento das comunidades. Ninguém teve a coragem de mencionar o aumento numérico das comunidades. O real argumento é o sentido de refazer as próprias. José Carlos Sabóia quase pôs tudo a perder, citando a atual constituição, que não se refere a isso, mas a redação acabou passando.

3.3. A direita conseguiu introduzir a expressão "em caráter permanente", que neste local não tem uma implicação muito grave, pois se refere a apenas um tipo de terra (as habitadas). Mesmo assim, Plínio de Arruda Sampaio e Severo Gomes forçaram para que a expressão não fosse introduzida, mas perderam.

4. Art 269, § 2º: O Centrão retirou a expressão "a qualquer título", que significava apenas uma ênfase a mais. O princípio da inalienabilidade e indisponibilidade está garantido, bem como a imprescritibilidade dos direitos.

5. Art 269, § 3º: Também causou polêmica. O Centrão queria trocar "soberania nacional" por "interesse público" (já um ganho para o Calha Norte). Até o tráfico de drogas (na fronteira com a Colômbia) foi usado como pretexto. Bonifácio de Andrade foi convencido por Santilli de que isso era uma reivindicação

militar. Ele admitiu. Haroldo Lima fez colocações pesadas sobre o Calha Norte e ninguém protestou. Entretanto, alegavam que ouvir o Congresso em caso de epidemia, por ex, poderia prejudicar os próprios índios. Passarinho havia sugerido a fórmula do "ad referendum", mas que esbarrava na oposição ao Calha Norte. Finalmente Covas deu a fórmula definitiva: ad referendum para alguns casos e audiência prévia do Congresso para segurança nacional. Ficou um texto algo esdrúxulo, com duas hipóteses no mesmo parágrafo.

6. Art 269, § 4º: Foi o momento mais terrível da reunião. O centrão eliminou as expressões "concessão" (ficam preservados, portanto, Os 560 alvarás já concedidos. Alega-se que manter a expressão geraria um conflito com o art 206, da mineração, e com a necessidade de autorização do congresso para minerar em terra indígena. Se o congresso aprova, como o ato poderia ser nulo?) "uso" (para garantir os usos que a aeronáutica, por ex, faz de áreas no Alto Rio Negro (com aeroportos) e no Xingu (treino de cadetes do Parasar), e também as linhas de transmissão da Eletronorte, que cruzam várias áreas); "de qualquer natureza" (era apenas uma ênfase) e indenização aos "índios" (o que configuraria um absurdo, dada sua condição de relativamente incapazes, como pagariam indenizações?).

6.1. O Centrão introduziu a ressalva aos casos de interesse público, o que é altamente genérico. José Lins queria ressaltar tudo o que fosse aprovado pelo Congresso, e sugeriu ressalvas aos casos previstos na constituição, o que seria a pior alternativa (o direito de propriedade, por ex, estaria ressaltado?) Passarinho resistiu, e queria decidir o assunto no voto. Mas não colou. Muitos parlamentares tinham medo que, no pau, a causa se perdesse. Fábio Felmann foi quem sugeriu amarrar os casos à lei complementar.

6.2. A UDR introduziu, ainda, a indenização às benfeitorias. Odécir Soares queria indenizar as terras, e muitos queriam que a indenização fosse paga em dinheiro. A discussão girou em torno de quem deveria ser indenizado. Só os pequenos? Covas argumentou que ou há ou não há boa fé, e nesse caso, para todos. A esquerda, então, propôs que o item ficasse definido "na forma da lei", que dirá o que é boa fé e como será feita a indenização.

7. Art 269, § 5º: Havia surgido na negociação do item anterior, quando se ~~queria~~ ^{pensava} incluir ressalva "aos casos previstos na Constituição". Foi mantido na nova fórmula e representa um ganho real, eliminando os garimpos. Arrebenta com uma emenda de Ademir de Andrade, pela qual as cooperativas de grimpeiros tem prioridade para permanecer onde estão. Hoje há 22 áreas indígenas invadidas por garimpos, sendo os casos mais graves os Yanomami e Kayapó.

8. Art 270: Sem problemas. José Lins queria ressuscitar o art, digo, parágrafo suprimido ao 268, que previa a interveniência da FUNAI nos atos dos índios. O Centrão também pretendia que a iniciativa jurídica dos índios se desse "através" do Ministério Público, o que seria a mesma coisa que não haver iniciativa alguma. O termo "intervindo" obriga o MP a acompanhar os processos, o que é salutar. O artigo também legitima as organizações indígenas, como o Conselho Geral da Tribo Tikuna (CGTT) ou a OGPTB (Organização dos Professores Tikuna Bilingjes)

9. Art 271: Juruna fez mais um de seus discursos vagos, mas foi objetivo quanto à retirada do artigo. Passarinho comentou que essa seria a maior briga. Mas o que aconteceu é que ninguém sabia explicar o porque do artigo, nem

o que queria dizer exatamente pela redação da proposta de acordo. No meio da conversa, Sandra Cavalcanti chegou a afirmar que não queria dizer nada. Santilli deu uma tacada: "suprime"! No que foi seguido por Sandra e vários outros. O artigo caiu sob aplausos, num episódio surpreendente

9.1: Evidentemente se conclui que o CSN já havia aberto mão dele. Isso confirma a informação anterior do Com Afonso. Há duas explicações para a desistência do CSN, possivelmente conjugadas. Uma, de que o artigo era apenas um "boi de piranha" para concentrar as atenções, enquanto eles passavam o que queriam em outro artigo (a permissão para o Calha Norte, através do interesse público). Outra, de que a estratégia utilizada pelas entidades de queimar o essencial da proposta do CSN (aculturado/~~não~~ aculturado) funcionou, então eliminou o que interessava realmente para o CSN, que era arranjar um "cabide de ouro" para o Calha Norte. Possivelmente as duas versões se conjugam. Vendo que sua estratégia inicial (aculturação) enfrentava resistências e causava desgaste político, o CSN montou outra alternativa e passou a se orientar por ela.

MARCIO SANTILLI, ex-deputado federal do PMDB, Representante da Coordenação da Campanha Povos Indígenas na Constituinte:

" É a primeira vez que os índios têm um capítulo na Constituinte, conferindo à questão indígena um status constitucional amplo e efetivo. O capítulo está longe de representar o que se consideraria ideal do ponto de vista de preservação dos direitos indígenas, mas tem o mérito de, ao tocar nas contradições fundamentais da questão (terras, subsolo, recursos energéticos, políticas de desenvolvimento e de segurança nacional), ter um texto que representa um denominador comum que deverá ser acatado por todos. Os direitos que não puderam ser assegurados tiveram, pelo menos, uma instância definida, no Congresso Nacional, onde serão analisados em cada caso. O processo constituinte e o texto, sobretudo no art 270, reconheceram os índios como interlocutores diretos juntos à Nação, estabelecendo condições para superação da tutela. Além disso, pela primeira vez têm-se um texto constitucional, legal, onde a idéia da aculturação e da integração não é o eixo fundamental."

CARLOS ALBERTO RICARDO, antropólogo, diretor do Centro Ecumênico de Documentação e Informação (CEDI):

" Defino este acordo com duas palavras: oportunidade e perigo. O capítulo reforça o Congresso Nacional como instância privilegiada de decisão em questões cruciais para os interesses indígenas. Entretanto, a tra-

dição de relação dos índios com o Executivo e a reduzida capacidade de pressão direta da maioria dos grupos indígenas é preocupante. Pode-se prever que os grupos maiores, com maior experiência de contato, poderão aproveitar a oportunidade e estabelecer canais de comunicação e pressão sobre o Congresso Nacional, aliados aos grupos de apoio ao índio. Para a maioria dos outros grupos, haverá pouca chance de acompanharem a maior complexidade da luta política que haverá. Logo, isso aumentará a demanda pelo trabalho dos grupos de apoio."

MANUELA CARNEIRO DA CUNHA, professora de antropologia da USP, ex-presidente da Associação Brasileira de Antropólogos (ABA):

" Ficou-se longe das propostas iniciais. No entanto, em tese, há avanços significativos. A capacidade jurídica dos índios e o envolvimento do Ministério Público em sua defesa, por ex^o, são avanços que consagram uma prática que começava a se estabelecer, e surgiram de uma mobilização real dos índios. Também houve a consolidação do que até hoje era apenas uma interpretação na definição de terras indígenas, que acompanha uma disputa de longa data entre o conceito que opunha terra indígena de uma forma restrita, uma espécie de módulo do índio, e a que via terra indígena como seu habitat, de acordo com seus usos e costumes. Quanto ao resto, tentou-se preservar o art 198 da atual constituição, só que no processo acabou-se tendo de admitir ressalvas que podem ser muito perigosas se o Congresso Nacional não levar a sério suas novas funções."

CLAUDIO ROMERO, antropólogo da FUNAI:

"O acordo foi muito bom para o índio, assegurando seus direitos